

**TERMO DE REFERÊNCIA 005/2025**

**1 DA INTRODUÇÃO**

**1.1** Em cumprimento ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, elaboramos o presente Termo de Referência para que seja realizada licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito neste Termo de Referência e em seus respectivos Anexos.

**1.2** As referências das composições unitários foram obtidas através da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura Urbana e Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo – SIURB e Relatório de Composição dos Serviços para Consultoria e Projetos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras - SICOR-MG do Departamento Estadual de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, e os custos unitários foram obtidos do sistema **SINAPI/SICRO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira da licitação.

**1.3** Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento referencial, fundamentado pelos custos dos serviços, bem como, pelos custos dos profissionais efetivamente elencados na execução dos serviços.

**2 OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO DE TOPOGRAFIA – GRUPO 1, CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS DE MATERIAIS (SOLOS, PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO) E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – GRUPO 2, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

GRUPO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	809	REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO DE TOPOGRAFIA – GRUPO 1	UND.	1,00	403.129,50	403.129,50



2.	809	REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, ENSAIOS DE MATERIAIS (SOLOS, PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO) E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – GRUPO 2	UND.	1,00	1.841.322,00	1.841.322,00
----	-----	---	------	------	--------------	--------------

**2.2** Os serviços deverão ser executados por empresas especializadas, de acordo com os requisitos de habilitação previstos no presente termo.

**2.3** Dadas as características dos serviços a serem executados, os mesmos classificam-se como **serviços comuns de engenharia**, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4** O sistema de registro de preços – SRP mostra-se adequado para o tipo de contratação pleiteada, conforme disposto no Decreto Municipal nº 049/2024, em consonância com o art. 85 da lei 14.133/21.

**2.5** O orçamento referencial é de **R\$ 2.244.451,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**. Os valores do orçamento estão demonstrados devidamente na planilha orçamentária que compõem este Termo de Referência.

**2.6** Preços de Referência: Os custos unitários que deram origem aos valores do orçamento referencial, foram extraídos sistema **SINAPI** da Caixa Econômica Federal - CEF e **SICRO** do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.

**2.7** **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, conforme justificativa consignada no ITEM 13 deste Termo de Referência.

**2.8** **Data base do orçamento:** maio de 2025.

**2.9** Os serviços foram definidos com base no histórico das ações realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista nos últimos anos, assim como a avaliação das melhores técnicas utilizadas para o desenvolvimento de serviços semelhantes nos demais órgãos. Além disso, também foram consideradas as expectativas de demandas que advirão relativas à expansão dos programas e demandas de sustentabilidade global, sopesados com os limites orçamentários apresentados.

**2.10** **Regime de Execução:** A presente contratação adotará como Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário, pois comporta a modulação na execução e reduzirá as dificuldades em caso de variações e quantitativos ao longo da contratação.

**2.11** Não serão aceitos valores unitários por itens maiores que os valores estipulados neste Termo de Referência.



**2.12 Permite Subcontratação:** Sim, será permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, apenas com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção.

**2.13** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

**2.14 Serviço Contínuo:** Sim, diante dos serviços de engenharia, de levantamento topográfico, ensaios geotécnicos e laboratoriais terem majoritariamente serviços de natureza continuada, a execução dos serviços do objeto, devem ser executadas de forma contínua e podendo ser alcançado por períodos de longa duração.

**2.14.1** O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua **essencialidade** para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o **funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo**, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o art. 15 da Instrução normativa nº 05/2017.

**2.14.2** Assim, com base no Decreto nº 063/E, de 10 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 2.690/2025 — a qual dispõe sobre a divisão das competências administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista — verifica-se, em seu art. 9º, que compete à Secretaria Municipal de Obras, entre outras atribuições: *“elaborar projetos de obras civis, infraestrutura e paisagismo, por meio de administração direta ou através de terceiros” e promover os estudos tecnológicos, orçamentos e projetos de engenharia necessários ao planejamento e à execução das atividades de sua competência*”. Dessa forma, conclui-se que os serviços previstos na presente contratação integram as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Obras.

### **3 JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**3.1** Serviços de topografia e investigação geológica/geotécnica compõe requisitos básicos para o desenvolvimento dos estudos preliminares que subsidiarão as soluções técnicas a serem empregadas na elaboração dos projetos de fundações e projetos de infraestrutura, também serão imprescindíveis para o acompanhamento e fiscalização de obras, devido a necessidade de realização de controle tecnológico em diversas obras de infraestrutura e/ou edificações/urbanismo.

**3.2** Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços cumpre informar que se trata da execução de serviços acessórios, para os quais a SMO – Secretaria Municipal de



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

Obras, não dispõe de equipamentos, estrutura laboratorial e profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

**3.3** Ademais, serviços de topografia e investigação geológica-geotécnica minimizam riscos e otimizam custos nas obras dos diversos segmentos da construção civil: fornecem informações relacionadas ao comportamento do solo, indicando qual é a profundidade até a camada resistente, as cargas que serão distribuídas, qual é a tensão da ruptura, componentes e altura do nível d'água, entre outras. Assim como o controle tecnológico permite a verificação de conformidade junto a padrões e especificações pré-estabelecidas por norma. Serviços esses indispensáveis à condução das atividades técnicas desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, para elaboração de projetos e fiscalização e acompanhamento de obras.

**3.4** Os serviços deverão ser executados nos termos do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo de Referência.

**3.5 Será vedada a participação de cooperativas** nessa licitação, visto que, pela natureza do serviço, há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

**3.6 Não será permitida a participação de pessoas físicas** nessa licitação, devido a contratação exigir estrutura mínima, como equipamentos, instalações, equipe de profissionais e corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

**3.7 Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP** e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.7.1** A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.7. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.7.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item 3.7.1.



**3.7.3** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** Os serviços serão contratados em dois grupos distintos, com a finalidade de ampliar as frentes de trabalho, permitir a execução simultânea de diferentes serviços e garantir maior celeridade na resposta às demandas do município. A divisão por grupos também possibilita maior competitividade no processo licitatório e melhor distribuição da capacidade operacional entre os fornecedores contratados.

**4.2** Os Projetos e Empreendimentos, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, exigem atividades especializadas em diversas áreas da engenharia, englobando diversas disciplinas com ações de suporte e apoio as Secretarias e órgãos públicos, objetivando a execução destes em conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança, durabilidade, economicidade, manutenção, boas práticas construtivas e atendimento aos projetos de engenharia.

**4.3** Para cumprimento destes objetivos e metas estabelecidas faz-se necessário o apoio técnico-operacional, através da contratação de serviços especializados de engenharia, para subsidiar o adequado apoio a elaboração de Projetos, assim como o monitoramento da qualidade dos Empreendimentos executados, objetivando aferir a estes o grau adequado de qualidade para atingir os objetivos aos quais foram projetados, agregando a adequada vida útil projetada e minorando os custos com manutenção e eventuais riscos decorrentes da adequada aferição dos parâmetros geotécnicos para dimensionamento das estruturas e fundações, e da avaliação pertinente da qualidade dos materiais aplicados e adequada conformidade dimensional das áreas de implantação e de sua topografia com os dimensionamentos adequados de infraestrutura necessária, tais como: drenagem, movimento de terra, pavimentação, estruturas de contenção e obras de arte complementares, entre outros.

**4.4** O escopo dos serviços compreende a execução de levantamento topográfico, sondagens e coletas de amostras, no local indicado pela administração de acordo com as especificações solicitadas nas ordens de serviços e posterior realização de ensaios nesses materiais.

**4.5** Os serviços a serem contemplados nesse processo foram elencados abaixo:



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

- 4.5.1** Levantamento planialtimétrico de áreas - NBR 13133, 15777, 16752 E 16861;
- 4.5.2** Ensaio de sondagem a percussão ou de lavagem por tempo – NBR 6484 e 8036;
- 4.5.3** Ensaio de solo, agregados e asfaltos.
- 4.6** A realização das sondagens, escavações e coletas e ensaios deverão ser realizadas consoante com a respectiva norma de serviço definida na ordem de serviço. Se a ordem de serviço não definir a norma ou especificação do serviço a CONTRATADA deverá definir qual a norma deverá ser utilizada, preferencialmente na ordem: Normas da ABNT, Normas do DNIT, Normas brasileiras de outros departamentos ou instituições.
- 4.7** Eventuais dúvidas, diretrizes e divergências entre as informações apresentadas e/ou características *in loco* devem ser esclarecidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.8** Dos equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto:
  - 4.8.1** Essa Secretaria entende a necessidade do mínimo de equipamentos para o desempenho das atividades, eles foram listados abaixo. Entretanto, não foram listados todos os equipamentos para a execução do objeto. Essa Secretaria entende que para esse a locação do mesmo não irá impactar o desempenho das atividades.
  - 4.8.2** Para Levantamento Topográfico:
    - 4.8.2.1** Equipamentos descritos nas normas NBR 13133, 15777, 16752 E 16861.
  - 4.8.3** Para Sondagem Geotécnica:
    - 4.8.3.1** Equipamentos descritos nas normas NBR 6484 E 8036.
  - 4.8.4** Para Laboratório de Solos:
    - 4.8.4.1** Conjuntos de equipamentos para realização dos ensaios de Granulometria, Compactação, Determinação de Limites de Consistência, e Equivalente Areia
    - 4.8.4.2** Cilindros CBR;
    - 4.8.4.3** Prensa CBR;
    - 4.8.4.4** Estufa;
    - 4.8.4.5** Densidade *in situ* (frasco de areia);
    - 4.8.4.6** Balança de precisão 5 g e 0,01 g.
  - 4.8.5** Para ensaios de Misturas Asfálticas:
    - 4.8.5.1** Compactador Marshall;
    - 4.8.5.2** Banho Maria com regulador de temperatura;
    - 4.8.5.3** Prensa Marshall;
    - 4.8.5.4** Extrator Soxhlet;
    - 4.8.5.5** Viscosímetro Saybolt Furol;
    - 4.8.5.6** Estufa;



**4.8.5.7** Abrasão Los Angeles;

**4.8.5.8** Balança de precisão 5 g e 0,01 g.

**4.8.5.9** Cilindros Marshall.

**4.9** Em cada ordem de serviço serão indicados: o local, o tipo de coleta de amostra, os ensaios a serem realizados, a norma a ser seguida e alguma outra informação complementar.

**4.10** Será o produto de cada investigação o relatório contendo as informações descritas na respectiva norma, aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Cumprir os parâmetros contidos neste Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

**5.2** Seguir normas, políticas e procedimentos do município de Boa Vista e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;

**5.3** Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

**5.4** Contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita realização dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;

**5.5** No caso de a CONTRATADA não ser domiciliada no município de Boa Vista, ela deverá obrigatoriamente estabelecer escritório de representação em Boa Vista;

**5.6** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante;

**5.7** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações desenvolvidas, que somente poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

**5.8** Os Memoriais Descritivos e as planilhas quantitativas serão desenvolvidos pela CONTRATADA com base nos levantamentos *in loco*. A CONTRATADA deverá emitir desenhos, planilhas, relatórios e/ou documentos em obediência aos padrões previamente definidos pela CONTRATANTE ou norma, descritos nas etapas de cada serviço.

**5.9** As entregas finais dos documentos deverão ser realizadas nos seguintes formatos:



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

**5.9.1** Formato nativo dos softwares adotados. (Por exemplo: DOC do Word, XLS do Excel ou DWG do AutoCAD, entre outros), incluindo todas as bibliotecas de objetos utilizadas nos modelos;

**5.9.2** Formatos PDF para os documentos e pranchas, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com assinatura digital.

**5.9.3** Os textos e planilhas impressos deverão ser apresentados no formato A3 ou A4. Seus arquivos digitais deverão ser compatíveis com os softwares do Microsoft Office (Word e Excel) na versão mais atualizada a partir da data desta contratação.

**5.10** Na gravação das Mídias digitais, somente os arquivos finais deverão estar presentes, excluindo-se arquivos de backup, temporários ou auxiliares desnecessários;

#### **5.10.1** Identificação de Documentos

**5.10.1.1** Os documentos deverão apresentar, como condição adicional de aceitação, na parte inferior direita, no mínimo, as seguintes informações:

**5.10.1.2** Identificação do CONTRATANTE;

**5.10.1.3** Identificação da CONTRATADA e do autor do serviço com seu número de registro no Conselho;

**5.10.1.4** Profissional (nome, registro profissional e assinatura);

**5.10.1.5** Identificação da edificação (nome e localização geográfica);

**5.10.1.6** Identificação do serviço (etapa de projeto, especialidade/área técnica, codificação);

**5.10.1.7** Identificação do documento (título, data da emissão e número de revisão);

**5.10.1.8** Título da prancha; e

**5.10.1.9** Demais dados pertinentes.

**5.10.2** Os logotipos que vierem a constar no carimbo deverão estar desenhados vetorialmente, ou seja, por meio de entidades do próprio software. Não serão aceitas pranchas que dependam de arquivo de imagem externo (para visualização de logomarca, por exemplo).

#### **5.11** FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES

**5.11.1** A ordem de serviço (OS) é o instrumento usado para formalizar as demandas e autorizar o início dos serviços pela contratada. As OS são classificadas como críticas ou ordinárias. As O.S críticas são aquelas cujo não cumprimento no prazo estabelecido resultará em impacto grave no cronograma do serviço.

**5.11.2** Ao abrir uma OS, devem ser registradas, pelo menos, informações como:

**5.11.2.1** Data e hora de abertura;



**5.11.2.2** Condições de execução, valores envolvidos, referência ao serviço ao qual a O.S. se refere.

**5.11.2.3** Detalhamento da demanda, prazo para conclusão e classificação da OS, para permitir o acompanhamento e aferição dos tempos até o encerramento, com detalhamento de ocorrências e acesso à base de conhecimento.

**5.11.3** Quando necessário, a contratada será convocada para reunião para definir a OS. Nesse caso, a contratada terá até três dias úteis para comparecer às dependências do contratante na data e horário agendados.

## **5.12 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.12.1** A CONTRATADA receberá documento com a solicitação do serviço (O.S.) a ser realizado. Após o recebimento da O.S, a CONTRATADA deverá, dentro de até 5 (cinco) dias corridos, apresentar ao CONTRATANTE o PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS.

**5.12.2** O PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, deverá conter informações da estimativa do prazo de entrega, cronograma detalhado da execução dos serviços, inclusive, evidenciando as etapas de entregas, descrição dos impactos da mudança, avaliação de riscos, produtos a serem entregues entre outras informações inerentes a cada tipo de serviço. Aprovado o PLANEJAMENTO, a CONTRATANTE fará a emissão da RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTO.

**5.12.3** Somente após a efetiva abertura da O.S. pela CONTRATANTE a CONTRATADA estará autorizada a iniciar o serviço nela especificado.

## **5.13 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTO (ENTREGÁVEIS)**

**5.13.1** Toda entrega feita pela CONTRATADA (produto, ou parte) deverá ser avaliada pelo CONTRATANTE em relação aos requisitos descritos no contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da O.S., para analisar e aprovar o produto ou serviço entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o nível mínimo de serviço alcançado na execução da OS.

**5.13.2** O resultado da análise dos produtos/serviços entregues será comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTO, onde serão registrados os defeitos encontrados, bem como o resultado da avaliação ou etapa entregue, quais sejam:

**5.13.2.1** ACEITE: Quando estiver completo, conciso, claro e objetivo, conferido e avaliado pelo analista e visto pelo fiscal, sem necessidade de ressalvas ou correções adicionais;



**5.13.2.2** ACEITE PARCIAL: Quando estiver incompleto ou apresentar itens/fases que precisem ser esclarecidos ou ajustados. Embora tenha ressalvas e/ou correções a serem executadas, e não houver objeções ao pagamento ou liberação;

**5.13.2.3** REJEIÇÃO: Quando apresente falhas significativas, na ausência de cumprimento de requisitos de produtos anteriores ou não atender aos requisitos estabelecidos, impossibilitando sua aceitação. Em casos de rejeição, o produto não pode ser pago nem liberado até que as correções necessárias sejam feitas e o produto seja reavaliado.

**5.13.3** Não deverá ser contabilizado o tempo gasto para análise da PRODUTO pelo CONTRATANTE no cálculo do tempo total de execução do serviço pela CONTRATADA.

#### **5.14** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

**5.14.1** Será considerado o aceite do PRODUTO ou etapa que não apresentar defeito. Nesse caso, será emitido, pelo CONTRATANTE, RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PRODUTO, com resultado de parecer ACEITE ou ACEITE PARCIAL, atestando que os artefatos e/ou serviços foram homologados e atendem às exigências estabelecidas no contrato.

**5.14.2** O termo de aceite será emitido e assinado pelos representantes da CONTRATANTE, enviado no mesmo meio de comunicação utilizado para receber o produto. Autorizando-a a emitir as respectivas faturas, e com o setor responsável, por parte da CONTRATANTE, pelo recebimento da fatura e pagamento em cópia.

**5.14.3** O FISCAL do contrato deverá apurar através da ferramenta de acompanhamento de PRODUTO os níveis de serviço de demandas estabelecidas pela CONTRATADA.

**5.14.4** A entrega do produto ou etapas com a ocorrência de defeitos que possam ser corrigidos pela CONTRATADA em curto intervalo de tempo poderão ser aceitas parcialmente, desde que a gravidade dos defeitos, a critério do CONTRATANTE, não seja indicativa da possibilidade de rejeição do produto nem impeça sua utilização imediata.

**5.14.5** Não poderá ocorrer mais de um ACEITE PARCIAL para o mesmo PRODUTO;

**5.14.6** Em caso de ACEITE PARCIAL deve-se abrir prazo adicional para correções e reapresentação. Realizadas as correções dentro do prazo estabelecido, o PRODUTO será reavaliado pelo CONTRATANTE e, se aceito, será emitido termo de ACEITE, com observações sobre as correções realizadas. Não sendo feitas as correções ou expirado o prazo concedido, o PRODUTO será rejeitado.

## **6** MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS;



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

**6.1.1** Antes de iniciar o desenvolvimento dos projetos, ainda na Fase Inicial da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o cronograma detalhado, contendo minimamente:

**6.1.1.1** Dados da contratada;

**6.1.1.2** Nome, contato e email dos responsáveis, envolvidos e pontos focais

**6.1.1.3** Data de recebimento da O.S.;

**6.1.1.4** Data prevista para entrega dos produtos;

**6.1.2** A CONTRATADA será responsável pelo fomento técnico que permita a validação de recebíveis nos laudos, estudos, pareceres, garantindo que todos os documentos estejam em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade definidos.

**6.1.3** Os serviços devem ser executados de acordo com a norma. Segue uma breve descrição dos serviços a serem contratados nesse documento. Em cada uma delas é referenciada a norma a qual deverá ser seguida. Optou-se por não repetir o conteúdo de qualquer norma técnica de execução no presente documento, assim a norma indicada na Ordem de Serviço Parcial deverá ser integralmente obedecida pela CONTRATADA, considerando sempre a versão mais atual.

**6.1.4** Eventuais dúvidas, diretrizes e divergências entre as informações apresentadas e/ou características in loco devem ser consultadas à contratada.

**6.1.4.1** Levantamento Planialtimétrico

**6.1.4.1.1** O serviço será constituído por levantamentos planimétricos com curvas de nível de metro em metro com até 10.000 m<sup>2</sup>, incluindo a respectiva mobilização e desmobilização em qualquer ponto do município de Boa Vista, bem como a apresentação gráfica, descritiva do levantamento efetuado e ART/RRT.

**6.1.4.1.2** O levantamento planialtimétrico deverá definir e dimensionar no plano horizontal a projeção de todos os detalhes que compõem o conjunto da área e do perímetro geral que a define e circunscreve. Além da poligonal principal, serão lançadas, quando necessário, tantas poligonais quantas sejam suficientes para cadastramento e levantamento de todos os detalhes que ofereçam interesse, tais como: taludes, saias de aterro com variações bruscas ou significativas de cotas em pontos próximos, cursos d'água, áreas com vegetação arbustiva, vias públicas ou particulares circundantes.

Deverá assinalar ainda, faixas carroçáveis e de passeio, com indicação da existência e tipo de pavimentação, poços de visita, bocas de lobo, muros de divisa e de arrimo, lotes existentes e respectivas numerações, linhas de energia elétrica, posteamento, linhas divisórias que não estejam fisicamente definidas, cercas e marcos de alinhamento. Árvores com tronco de



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

diâmetro superior a 5 cm, medido a uma altura de 1.30m do chão, deverão ser locadas precisamente.

**6.1.4.1.3** Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 13133, NBR 15777, NBR 16752 e NBR 16861.

**6.1.4.1.4** Caso seja constatada alguma falha ou imprecisão no levantamento ou nos produtos apresentados, os documentos deverão retornar à Contratada, que providenciará as correções necessárias.

**6.1.4.2** Sondagem a Percussão (SPT) ou de Lavagem por Tempo

**6.1.4.2.1** As sondagens à percussão têm por objetivo a determinação dos tipos de solo, suas profundidades de ocorrência, a profundidade do nível d'água, assim como os índices de resistência à penetração. Os furos de sondagens à percussão terão a sigla SPT seguida do número indicativo, considerada a locação indicada no plano de investigação de reconhecimento do subsolo.

**6.1.4.2.2** A execução destas sondagens será norteadas pela NBR 6484 e 8036, consideradas as prescrições nela contidas para efeito de operações de perfuração, amostragem, ensaio de penetração dinâmica, ensaio de avanço da perfuração por lavagem, observação do nível freático e critérios de paralisação (solos impenetráveis) ou quando atingidas as profundidades solicitadas pela SMO.

**6.1.4.2.3** A CONTRATADA deve dispor de sistema de qualidade devidamente implantado para a execução de sondagem a percussão devidamente acreditado pelo INMETRO em vigor na data da abertura da licitação.

**6.1.4.2.4** Os resultados obtidos serão apresentados em perfis individuais, consideradas as disposições da NBR 6484, e apresentados em A4 e planta de locação em A3 ou A1, se pertinente.

**6.1.4.2.5** Estes serviços visam à obtenção de parâmetros para serem englobadas são os estudos de escritório, vistorias de campo, investigações e ensaios geotécnicos de laboratório e de campo. A metodologia aplicada para a realização dos estudos geotécnicos seguiu as recomendações da especificação técnica e os procedimentos adotados durante a realização procurando seguir ao máximo os métodos de ensaios da NBR 6484.

**6.1.4.2.6** Sondagens SPT, Mistas, Trado: São voltadas para construção de edificações, pontes, viadutos e para obras de infraestruturas, onde o estudo geológico indicar solos instáveis ou sujeitos a recalques.



**6.1.4.2.7** O Relatório de Sondagem Final será entregue em arquivo eletrônico, via e-mail informado pela contratante ou pendrive, abordando, no mínimo os seguintes tópicos:

- Identificação do local das sondagens;
- Planta de locação das sondagens nos padrões A4, A3 ou A1;
- Perfis individuais de sondagem;
- Originais dos boletins de campo das sondagens, elaborados de acordo com a NBR 6484; e
- Nome e assinatura do Engenheiro responsável pelos serviços.

#### **6.1.4.3** Ensaios de Laboratório

**6.1.4.3.1** Os serviços de ensaios de materiais provenientes de solo e pavimento serão considerados quando realizados os ensaios em campo, junto às frentes de trabalho e ensaios realizados em Laboratório Central da CONTRATADA.

**6.1.4.3.2** A execução dos ensaios será efetuada com a utilização de equipamentos adequados e devidamente calibrados, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

**6.1.4.3.3** Os ensaios serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, Normas do DNIT, Normas brasileiras de outros departamentos ou instituições.

## **7** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà, dentre outros, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do plano



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

**7.6** A Contratada deve ter registro das informações sobre a execução de todas as etapas executadas e ainda em andamento descritas neste Termo de Referência, com registro de datas de início e conclusão, estas informações devem ser disponibilizadas a qualquer tempo para os gestores da CONTRATANTE.

#### **7.7** Preposto

**7.7.1** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.7.2** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

**7.7.3** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **7.8** Fiscalização

**7.8.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **7.9** Fiscalização Técnica

**7.9.1** O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa

**7.9.2** O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.9.3** Documentar e fazer constar todas as ocorrências durante a execução do contrato, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

**7.9.4** Zelar pela fiel execução da obra/serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

**7.9.5** Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;



## **Secretaria Municipal de Obras - SMO**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP**

**7.9.6** Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

**7.9.7** Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

**7.9.8** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

**7.9.9** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.10** Fiscalização Administrativa

**7.10.1** Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**7.11** Gestor do Contrato

**7.11.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 049, de 2024, art. 16, I).

**7.11.2** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

**7.11.2.1** Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis;

**7.11.2.2** Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

**7.11.2.3** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

**7.11.2.4** Providenciar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato;

**7.11.2.5** Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

**7.11.2.6** Comunicar as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

**7.11.2.7** Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

**7.11.2.8** Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

**7.11.2.9** Propor, formalmente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

**7.11.2.10** Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**7.11.2.11** Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**7.11.2.12** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**7.11.2.13** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

**7.11.2.14** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



**7.11.2.15** Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

<b>8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS</b>
---

**8.1** O custo dos serviços é o resultado da aplicação dos valores sobre a metragem quadrada do serviço topográfico, ou pela profundidade efetivamente sondada ou por unidade.

**8.2** O pagamento dar-se-á conforme entrega dos produtos de acordo com seus respectivos percentuais discriminados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado para emissão da O.S, devendo ser aprovado pelo contratante;

**8.3** O pagamento dos serviços será feito da seguinte forma:

✓ 100% na entrega do PRODUTO, de acordo com o RELATÓRIO DO RECEBIMENTO DE PRODUTO; conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**8.4** Das condições de recebimento do objeto.

**8.4.1** A contratada deverá, após o recebimento definitivo do documentos, levantamentos, laudos e ensaios, disponibilizar assessoria para esclarecimentos dos resultados apresentados.

**8.4.2 ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**8.4.2.1** Os ensaios e documentos em questão deverão ser realizados e apresentados rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

**8.4.2.2** Todos os documentos deverão ser compatibilizados pela contratada, não deixando qualquer margem de correção por inconformidade entre eles.

**8.4.2.3** O aceite dos serviços será concedido pela Contratante, que os avaliará, podendo solicitar a complementação de informações ou correções, se assim julgar necessário.

**8.4.2.4** O material descrito acima deverá ser entregue de acordo com especificação descrita no item 6 deste termo.

**8.4.2.5** Todo serviço realizado deverá ser apresentado acompanhada das respectivas ART/RRT.

**8.5** Da medição:

**8.5.1** Os quantitativos a serem medidos serão obtidos, na medida em que forem entregues e aceitos pela fiscalização, os relatórios dos respectivos produtos.



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

**8.5.2** Os pagamentos à licitante vencedora se darão em conformidade com os preços unitários ofertados e com seu respectivo critério de pagamento. Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**8.5.3** A Contratante pagará à contratada pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

**8.5.4** Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição.

**8.5.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.5.6** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.7** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a devida regularização, sem ônus à contratante.

**8.5.9** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.10** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.5.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.5.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.5.14** O prazo para pagamento dos serviços, é de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/faturas.

**8.5.15** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.5.16** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.17** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.18** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.5.19** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



- 9.2.** É OBRIGATÓRIA a apresentação da **planilha da proposta de preços** (em formato aberto) devidamente preenchida pela licitante, preservando toda a estrutura original do Orçamento Referencial.
- 9.3.** Demonstrativos das **composições de custos unitários**, bem como, as **composições auxiliares** de todos os itens da planilha de preços propostos.
- 9.4.** Demonstrativos das **composições da(s) Taxa(s) de BDI e Leis sociais**, apresentado com duas casas decimais.
- 9.5.** Deverá apresentar na proposta de preços, prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, que serão contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, emitido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 618, “Caput”, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro);
- 9.6.** As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA, artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966.
- 9.7.** Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;
- 9.8.** Após a análise das propostas de preços, estas poderão ser desclassificadas, com base no artigo 59 da Lei n.º 14.133/21 e conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Obras;
- 9.9.** Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 9.10.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos em lei, definidos pelos Conselhos de Classes bem como aqueles estabelecidos em Convenções Coletivas das respectivas categorias profissionais com vigência no local da prestação dos serviços. Observar também o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - CEF, constante na Planilha do Orçamento Referencial é um indicador para balizamento no que tange ao valor máximo para cada posto de trabalho. Contudo que haja nas convenções coletivas algum(s) valor(es) salarial(is) que estabelece(m) um piso superior ao da Tabela de Mão-de-obra da



SINAPI, exclusivamente neste(s) caso(s), poderá(ão) haver a(s) correção(ões) do salário(s) acima da referência da tabela de salários da SINAPI.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.1.1.** Cópia da cédula de identidade do(s) Sócio(s) ou do Sócio administrador;

**10.1.1.2.** Cópia do CPF do(s) Sócio(s) ou do Socio administrador;

**10.1.1.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação.

### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

**10.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**10.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**10.1.2.9. Declaração do licitante de que** não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**10.1.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**10.1.3.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**10.1.3.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.1.3.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.1.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**10.1.3.6.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

**10.1.3.7.** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**10.1.3.8.** Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**a) Justificativa:** A exigência de capital mínimo serve para garantir que as empresas participantes tenham saúde financeira para cumprir o contrato, reduzindo riscos de inadimplência e atrasos. Essa medida é uma das formas de qualificação econômico-financeira, estabelecida em lei para assegurar que a administração pública contrate empresas capazes de executar o objeto da licitação. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo



equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 60, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.1.3.9. Declaração de que suas propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

#### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**10.1.4.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.1.4.2.** A capacidade técnico-operacional, prevista no art. 67º da Lei 14.133/2021, diz respeito à capacidade operativa da empresa licitante (comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação) e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.1.4.3.** A Empresa proponente deve ter aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10.1.4.4.** Apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

**10.1.4.5.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características:

**10.1.4.6. CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA (art.67 da Lei nº 14.133/2021):**

GRUPO 1

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
---------	------	--------	----------------



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS – Até 10.000m <sup>2</sup>	UN	50,00	25,00
---	----	-------	-------

GRUPO 2

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	M	1.500,00	750,00
ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	UN	50,00	25,00
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, MOLDAGEM E TRATAMENTO DE CORPOS DE PROVA	UN	1.800,00	900,00

**10.1.4.6.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

**10.1.4.7.** Apresentação de profissionais de nível superior, Engenheiro e/ou Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação, comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância, definidos abaixo:

GRUPO 1

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS – Até 10.000m <sup>2</sup>	UN	50,00	25,00

GRUPO 2

SERVIÇO	UND.	QUANT.	QUANT. EXIGIDA
---------	------	--------	----------------



PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	M	1.500,00	750,00
ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	UN	50,00	25,00
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, MOLDAGEM E TRATAMENTO DE CORPOS DE PROVA	UN	1.800,00	900,00

**10.1.4.7.1.** O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**10.1.5.1.** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**10.1.5.2.** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**10.1.5.3.** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021).

### **11 DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**11.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



**11.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**11.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determinam os artigos 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 da Lei n. 14.133/21.

**11.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 10.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.7.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**11.8.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a extinção do contrato.

**11.9.** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**11.9.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a.1) caso fortuito ou força maior;
- a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**11.9.2.** Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

**11.9.3.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**11.10.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**11.11.** Garantia Adicional

**11.11.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021, in verbis:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**11.12.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determinam os artigos 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 da Lei n. 14.133/21.

**11.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**11.14.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.



**11.15.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**11.16.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 10.12, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**11.17.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**11.18.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**11.19.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.20.** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**12.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**11.21.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**11.22.** Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste Termo de Referência, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

**11.23.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



**11.24.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **12 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo máximo de execução dos serviços será de 1 (um) mês, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.

**12.2.** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

**12.3.** Prazos para Assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sem prejuízo das penalidades.

**12.4.** Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

**12.5.** O prazo para execução e entrega do serviço será estabelecido pelo cronograma físico-financeiro que será fornecido junto com o planejamento dos serviços a partir da emissão da O.S.

## **13 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

**13.1.** Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no presente Termo de Referência que visa a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para atender as necessidades de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo e seus anexos.

**13.2.** Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em processos licitatórios é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

**13.3.** De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o



## Secretaria Municipal de Obras - SMO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n°. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

*A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.*

**13.4.** Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

**13.5.** Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços ora licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

**13.6.** É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

**13.7.** O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão n°. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em procedimentos licitatórios não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

**13.8.** Nas sábias palavras de Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) podemos vislumbrar que:

*No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição.*

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações.*

*Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.*

*São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.*



**13.9.** O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada ao caso concreto, conforme bem previu o doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

**13.10.** Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

**13.11.** Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, optamos por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

## **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.

**14.1.2.** Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.

**14.1.3.** Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com outros órgãos públicos.

**14.1.4.** Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

**14.1.5.** Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

**14.1.6.** Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.

**14.1.7.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.

**14.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**14.1.9.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

- 14.1.10.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 14.1.11.** Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 14.1.12.** Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- 14.1.13.** Emitir Atestado de Capacidade Técnica a Contratada após as fazes executadas e aceitas pela fiscalização da contratante e em disposições neste Termo de Referência;
- 14.1.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.15.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.16.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.17.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.18.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.19.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.1.20.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.21.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.22.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.2.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 14.3.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.4.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participará da elaboração dos produtos comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas;
- 15.2.** Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico.
- 15.3.** Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, inclusive as taxas de aprovação dos projetos pelas concessionárias locais, estando suas despesas inclusas no valor do serviço.
- 15.4.** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante.
- 15.5.** Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante.
- 15.6.** Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante.
- 15.7.** Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- 15.8.** Entregar os projetos no prazo e nos termos contratados, e em consonância com os anteprojetos, relatórios e todo material disponível já existente sobre este objeto.
- 15.9.** Registrar o Contrato no CREA e/ou CAU e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e matricular os serviços no INSS.
- 15.10.** Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável técnico, bem como de sua ART e/ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA e/ou CAU da sede da empresa.



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

- 15.11.** Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.
- 15.12.** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 15.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- 15.14.** Indicar representante, aprovado pela Contratante, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- 15.15.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 15.16.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 15.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 15.18.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- 15.19.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 15.20.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 15.21.** Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE, e que por este forem previamente credenciados.
- 15.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos trabalhos.
- 15.23.** Comunicar a Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



**15.24.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe a Lei Federal N° 14.133/21.

**15.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**15.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**15.27.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**15.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

## **16 DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. Cabe ao FISCAL e ao GESTOR do contrato o cumprimento das seguintes obrigações:



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

- 16.2.1.** Representar a CONTRATANTE na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 16.2.2.** Comunicar por escrito ao setor de Contratos sobre qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA assim que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 16.2.3.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer projeto que não esteja de acordo com o solicitado no Termo de Referência, bem como solicitar a sua substituição quando eventualmente fora das especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo a CONTRATADA efetuar as correções no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do servidor.
- 16.3.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- 16.4.** Emitir parecer com as justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado;
- 16.5.** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 16.6.** Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
- 16.7.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 16.8.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 16.9.** Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 16.10.** Comunicar à Administração, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- 16.11.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.



## 17 CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, **junho/2025**.

**17.2.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**17.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**17.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**17.5.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = P_i \times (I_i - I_0)$  onde:

R = valor do reajustamento;

P<sub>i</sub> = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

i = índice geral de preços de mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I<sub>0</sub> = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

## 18 DAS PENALIDADES

**18.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a extinção do contrato, na forma prescrita no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, que assegura o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência, exclusivamente quando do cometimento, pela CONTRATADA, da infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- d) Multas.

**18.3** As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.



Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato.

**18.4** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**18.5** Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**18.6** Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA



comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

**18.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente.

18.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.8** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste Termo de Referência será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato.

**18.9** A aplicação de multas, bem como a extinção contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**18.10** A aplicação da penalidade de “Advertência” (art. 156, I), prescinde de contraditório e a ampla defesa.

18.10.1 A aplicação da penalidade de “Multa” (art. 156, II), será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa (art. 157) no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da intimação.

18.10.2 Na aplicação das demais penalidades (art. 156, III e IV), será necessária a abertura de “processo de responsabilização”.

**18.11** A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**18.12** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE,



equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

**18.13** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

**18.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.15** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

**19.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**19.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**19.4.** Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens (serviços) com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

**19.6.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.7.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser **renovada**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**19.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preços em igualdade de condições.

**19.9.** A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelas Secretarias, Fundos e Prefeitura foi considerada para orientar os valores estimados neste termo de referência.

**19.10.** Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

**19.11.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**19.13.** Em caso de **prorrogação da ata**, o quantitativo originalmente contrato será renovado.

## **20 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Urbanismo**

15 451 0039 2119

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 0901

Função: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0039 – Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Urbana



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS – SMO-SP

Ação: 2119 – Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serv. De Consultoria Técnica  
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**21 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;  
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA;  
ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO;  
ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;  
ANEXO V – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO;  
ANEXO VI – COTAÇÕES;  
ANEXO VII – BDI;  
ANEXO VIII – CURVA ABC;  
ANEXO IX – ART  
ANEXO X - ACERVO DE QUANTITATIVOS.

**Boa Vista – RR, data constante no sistema.**

*(Assinatura Eletrônica)*

**GUILHERME AUGUSTO C. FERNANDES**

Engenheiro Civil CREA 261850389-9  
PMBV/SMO/PU - matrícula nº 953635  
Superintendência de Projetos e Urbanização – SMO/PU

*(Assinatura Eletrônica)*

**DENISON ALMEIDA DE SOUZA**

Arquiteto e Urbanista CAU 93681-2  
PMBV/SMOU/PU - matrícula nº 42533  
Superintendência de Projetos e Urbanização – SMO/PU

**Aprovo:**

*(Assinatura Eletrônica)*

**FELIPE DE SOUZA MENEZES**

Secretário Municipal de Obras

